

Disciplina: DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Primeira avaliação – 9.V.18
Turmas 23 e 24 – Prova A



1. De acordo com o art. 733 do Código de Processo Civil, o casamento pode ser extinto por meio de uma escritura pública de divórcio, desde que não haja nascituro ou filhos incapazes. Se o dispositivo legal vier a ser revogado, para somente se permitir a extinção do casamento por divórcio mediante decisão judicial, serão afetadas as escrituras públicas anteriormente celebradas?

R. Não, pois tanto o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição, como o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro impede que a lei retroaja para atingir um ato jurídico perfeito, como vem a ser a escritura pública de divórcio celebrada em conformidade com a legislação então vigente.

2. No Digesto, compilado no séc. VI, figura a seguinte passagem, atribuída ao jurista Juliano: “*Não sem razão, o costume é observado como lei. [...] De fato, a partir do momento em que as próprias leis nos vinculam exatamente porque foram aprovadas por decisão do povo, merecidamente será vinculante para todos também aquilo que o povo aprovou sem qualquer escrito: afinal, que diferença há se o povo declara sua vontade mediante o sufrágio ou por intermédio dos fatos? Por isso, muito corretamente, foi reconhecido que as leis podem ser ab-rogadas não apenas pelo sufrágio legislativo, como também pelo desuso, graças ao consenso tácito de todos*” (D. 1,3,32) (tradução livre). A orientação romana encontra abrigo no direito brasileiro?

R. Não. De acordo com o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o costume somente pode ser empregado para suprir lacunas e, portanto, não tem o poder de revogar a lei.

3. No ano de 2015, determinado viúvo contratou seguro de vida em favor de seu filho e de seus três sobrinhos, no montante de R\$ 500.000,00 por cabeça. No ano seguinte, decidiu viajar com seu filho e sobrinhos para a Europa. Por motivos profissionais, o filho acabou por ficar no Brasil. Infelizmente, o avião que transportava a família caiu no Oceano Atlântico. Não obstante os esforços das equipes de busca, os corpos não puderam ser encontrados. Semanas depois, a seguradora pagou o capital segurado ao filho do viúvo. Os herdeiros do sobrinho então ingressaram em juízo para pleitear o pagamento de R\$ 1.500.000,00. Alegaram, então, que, com a morte do viúvo, os sobrinhos passaram a ter direito ao capital segurado e, ato contínuo, ao falecerem, transmitiram-no a seus herdeiros. A pretensão externada pelos herdeiros dos sobrinhos

encontra respaldo no direito brasileiro? (Pergunta formulada com base no seguinte julgado: TJSP, Ap. 1185280-0/5, 34.^a Câm. Dir. Priv., r. Des. Rosa Maria de Andrade Nery j. 29.10.08, *in RDPPriv* 36:341)?

R.: Não. Tanto o viúvo como seus sobrinhos são considerados mortos ao mesmo tempo, por força das presunções constantes dos arts. 7º e 8º do Código Civil. Como consequência, o direito ao capital segurado não foi adquirido pelos sobrinhos, nem, *a fortiori*, transmitido a seus herdeiros.

4. João foi judicialmente declarado ausente. Seus quatro herdeiros são: sua esposa Maria, sua filha Patrícia, e seus sobrinhos Pedro e Rafael. Ultimada a fase da curadoria, Pedro e Rafael consultam um advogado para saber se têm direito a tomar posse e a perceber os frutos dos bens deixados por João. O profissional consultado deve responder afirmativamente às perguntas que lhe foram endereçadas?

R. Sim. Segundo previsto no art. 30 do Código Civil Pedro e Rafael têm direito à posse dos bens, desde que prestem garantia de restituição, caso o ausente regresse. Ambos também poderão se apropriar de metade dos frutos, capitalizado o restante, conforme disposto no art. 33 do mesmo diploma legal.

5. “*Intransmissibilidade e irrenunciabilidade – Essas características [...] acarretam a indisponibilidade dos direitos da personalidade. Não podem os seus titulares deles dispor, transmitindo-os a terceiros, renunciado ao seu uso ou abandonando-os, pois nascem e se extinguem com eles, dos quais são inseparáveis*” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. I: *parte geral*, 10^a ed., São Paulo, Saraiva, 2012, p. 187). No que toca à extensão, todos os direitos da personalidade são indisponíveis?

R. Não. Certos direitos são indisponíveis, como a vida. Há outros, porém, que podem ser transmitidos. A integridade física é parcialmente disponível a título gratuito, para a realização de transplantes, por exemplo. O direito à imagem, por sua vez, pode ser inclusive comercializado.